

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

(Processo Administrativo nº 02/2025)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Empresas/Instituições financeiras operadoras de meios de pagamentos eletrônicos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de serviço de empresa/instituições financeiras especializada em operadoras de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o	SV





	recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ.	
--	---	--

** Por se tratar de um processo de credenciamento, não é possível prever ou estimar previamente o número de empresas que serão credenciadas no presente procedimento.*

1.2. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação podendo ser prorrogado por igual período a pedido da Secretaria demandante. Durante a vigência do credenciamento, as convocações serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por meio do link <https://www.socorro.se.gov.br/portaltransparencia>.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Esse Instrumento fundamenta-se no Art. 18º da Lei 14.133/2021, inciso I, § 1º e seus incisos, os § 2º e § 3º, bem como na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 A Secretaria Municipal da Fazenda no intuito otimizar ferramentas modernas e operacionais de facilitação aos contribuintes para a quitação de tributos Municipais, como também a possibilidade de incremento na arrecadação Municipal, vem disponibilizar formas alternativas para pagamentos de tributos, de forma que assegure facilidade, agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, e ainda reduzir inadimplência e custos operacionais, respeitando à necessidade de recolhimento e repasse aos órgãos credores na forma habitual, que seja em moeda nacional e integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal da Fazenda .

2.2 Este credenciamento não terá qualquer custo e se justifica em proporcionar aos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, uma opção a mais para pagar os tributos por meio de cartão de crédito, permitindo-lhes ampliar em até 40 (quarenta) dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a opor-

[Assinatura]

[Assinatura]

- tunidade de parcelar seus débitos, no mínimo, em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito.
- 2.3 O parcelamento de dívidas fiscais por meio de cartão de crédito, possui risco de inadimplência ZERO, uma vez que reduz em 100% a taxa de desistência de parcelamentos;
- 2.4 Há de se destacar que a vantajosidade se estende ao Município, pois amplia as opções de pagamentos dos tributos para os munícipes, o que certamente incrementará a receita fiscal do Município com a diminuição do inadimplemento.
- 2.5 Também importa mencionar que o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE não terá qualquer custo referente para o presente CREDENCIAMENTO, nem tampouco auferirá ganho referente à cobrança de juros financeiros nas operações de crédito realizadas, percebendo tão somente de forma integral o valor do tributo devido como se fosse pago em outra modalidade de pagamento, não havendo que se falar em qualquer RENÚNCIA DE RECEITAS.
- 2.6 As receitas auferidas pelas credenciadas se dará em face dos juros financeiros das operações de pagamento, não tendo qualquer desembolso por parte do Município pela execução do serviço, nem tampouco recebimento desses encargos, os quais serão pagos totalmente pelo contribuinte que aderir, de forma opcional, a esta modalidade de pagamento; seguindo os percentuais regulamentados pelo sistema financeiro do Banco Central Nacional;
- 2.7 O credenciamento está previsto no art. 78, inciso I e art. 79 da lei 14.133/2021, e se dá pelo fato da inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público é credenciar/selecionar com o maior número possível de empresas, que atendam aos critérios e condições deste termo, para que possamos oferecer aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos nas mais variadas bandeiras existentes no mercado com as menores taxas de juros possíveis.

3.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Observar as normas para recolhimento de tributos Municipais por meio de cartão de crédito ou débito, observando o ramo de atividade do futuro contrato no (CNAE);
- 3.2** A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito de tributos Municipais,

inscritos ou não em dívida ativa nas seguintes plataformas: website da Prefeitura e website na internet da empresa credenciada;

3.3 A empresa credenciada também deverá disponibilizar os serviços por meio de captura de transação a partir de QR Code inserido pela Secretaria Municipal de Tributação em todas as guias do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitidas para recebimento de tributos e demais receitas, com captura automática das informações do débito, para realização da consulta, simulação e realização do pagamento a partir do site da Prefeitura com finalização na plataforma da empresa credenciada.

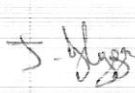
3.4 A empresa credenciada deverá acessar os sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda por meio webservice e/ou API - Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação) disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda para viabilização da implantação dos serviços objeto desse CREDENCIAMENTO;

3.5 A Solução de meio de pagamento apresentada pela CREDENCIADA deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação. Deve, também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança:

- a. Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação DAM;
- b. Integração através de API's/webseices entre servidores da contratante indicados que realizem o serviço tecnológico de administração dos tributos Municipais e da credenciada;
- c. Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
- d. Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo a infraestrutura e a Telecom próprias da CREDENCIADA.

3.6 As empresas credenciadas devem apresentar ao contribuinte interessado de forma clara e transparente os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, com os ônus e os benefícios inerentes.

3.7 O software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados



para baixa no Sistema de Tributos do Município.

3.8 Também a empresa credenciada poderá disponibilizar a Secretaria Municipal da Fazenda os equipamentos do tipo SmartPOS e PINPAD, como também um totem de autoatendimento, em quantidades de pelo menos 01(um) referente a cada.

3.9 O Totem de autoatendimento deverá permitir o acesso ao website da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, com hardware atualizado e performático, possibilitando ao contribuinte/munícipe a seleção dos tributos para pagamento utilizando o PIN PAD do totem.

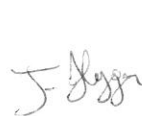
3.10 Aceitar cartões de créditos com CHIP mediante a utilização de senha do respectivo titular ou por aproximação;

3.11 Caso haja solicitação por parte da empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada;

3.12 Emitir recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata e recibo definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Os recibos definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (via SMS, via WhatsApp ou via e-mail) em formato PDF, no prazo máximo de 01(um) dia;

3.13 As empresas deverão ser autorizadas por instituição credenciadora e supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a processar pagamentos. O parcelamento deverá ser concedido por meio de cartão de crédito ou débito, no mínimo em até 12 (doze) vezes, por conta e risco da Credenciada. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar a montante do débito, deverá disponibilizar a possibilidade de utilização de 02 (dois) cartões de crédito diferentes, de titularidade do devedor ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

3.14 A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além de transação online (e-commerce), a ser disponibilizado no portal do contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda e no site da empresa credenciada;



3.15 A Credenciada repassará ao órgão ou entidade arrecadadora de forma habitual, os valores recolhidos, de modo integral e sem qualquer ônus adicional, mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte, em um único depósito, nos prazos estipulados neste termo, com a respectiva prestação de contas;

3.16 Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão (D+0), quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte (D+1), quando a operação for realizada após esse horário;

3.17 Os custos de instalação, disponibilização, operação, manutenção, gestão, expansão, atualização, integração do sistema correrão por conta exclusiva das empresas credenciadas;

3.18 A Credenciada deverá realizar treinamento de qualificação técnica-operacional para os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo, também, disponibilizar canal de atendimento e suporte, durante o horário comercial, para casos de dúvidas e reclamações.

3.19 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de sua contratação, conforme prevê o art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.20 A credenciada poderá disponibilizar colaborador para fins de atendimento e orientação presencial aos contribuintes durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, durante os primeiros 30 (trinta) dias da execução do contrato ou quando houver necessidade justificada em razão de campanhas de arrecadação (Programas de Parcelamento Incentivados).

3.21 A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Contrato, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE;

4.0 DA DOCUMENTAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A Credenciada deverá estar autorizada como empresa adquirente ou subadquirente/facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro ou por transferência de crédito;

4.2 Apresentar certificado que comprove está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS

J. Hugo

Carla

(Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pela PCI- DSS;

- 4.3** Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto deste termo através de contratos ou notas fiscais que comprovem a capacidade técnica e operacional;
- 4.4** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 4.5** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- 4.6** Atestar que tem condições de fornecer e instalar um software em um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas da Secretaria Municipal de Fazenda, capaz de permitir que os contribuintes realizem consultas, simulações e pagamentos através dos meios eletrônicos disponíveis;
- 4.7** Comprovar que tem condições de apresentar eletronicamente os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de pagamento e decidir qual delas melhor se atende as suas necessidades no momento, além de disponibilizar ao contribuinte, após a quitação de imediato, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora;
- 4.8** Apresentar contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou seja, a Secretaria da Fazenda do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE ou outro vínculo jurídico equivalente;
- 4.9** Declaração do agente arrecadador, ou seja, a Secretaria da Fazenda do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE contendo a certificação de que:

4.9.1.1.1 efetuará o pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda assim que as máquinas de cartão da empresa credenciada ou os sistemas via WEB com soluções para pagamento por site ou plataforma mobile forem utilizados para a realização dos pagamentos e quitação de débitos;

4.9.1.1.2 suspenderá o acesso aos sistemas de pagamentos e quitação de débitos por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.

5.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As condições de participação e de credenciamento está a luz da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, art. 79, I e art. 10, do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5.2 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar o pedido de credencia-

mento, em conformidade com edital elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente;

5.3 O período para credenciamento das empresas será de 12 (doze) meses;

5.4 Poderão participar do Processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento os interessados que detenham atividades pertinentes e compatíveis com todos os procedimentos constante no objeto e que atendam a todas as exigências e condições de habilitação previstas no edital, termo de referência e legislação aplicável;

5.5 Poderão participar do Processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento microempresas e empresas de pequeno porte, conforme § 2º do art. 4º, § 3º do art. 15, § 4º do art. 81, II do § 1º do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006.

5.6 Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.7 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

5.8 Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.9 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Municipal, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Município ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.10 O proponente habilitado permanecerá credenciado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no portal da transparência do Município.

6.0 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

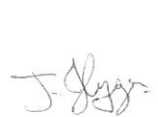
6.1 Da Credenciada:

6.1.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciada deverá ainda efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, constantes neste Termo de Referência;

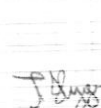
J. H. S.

Finanças

- 6.1.2** A empresa deverá manter sigilo de todas as informações que tiver acesso referente aos registrados da Secretaria Municipal de Tributação ou de outras empresas e entidades parceiras e conveniadas, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- 6.1.3** A empresa assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 6.1.4** Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 6.1.5** Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 6.1.6** Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 6.1.7** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.8** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.9** Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;
- 6.1.10** Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da empresa e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- 6.1.11** Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;

- 6.1.12** Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;
- 6.1.13** A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico e/ou eletrônico, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 6.1.14** A empresa, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- 6.1.15** Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 6.1.16** A empresa é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.
- 6.1.17** A empresa fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ do Município de Nossa Senhora do Socorro mediante termo aditivo;
- 6.1.18** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.19** Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.1.20** Correção por conta da credenciada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.1.21** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, em 01 (um) dia útil, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 6.1.22** A credenciada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de Nossa Senhora do Socor-



ro - SE, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, devendo ser creditado no mesmo dia (D+0) quando a operação for realizada até o horário limite de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte (D+1) quando a operação for realizada após esse horário, devendo ser depositado na conta bancária do Município utilizada para fins de arrecadação Municipal.

6.1.23 Disponibilizar de forma clara ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;

6.1.24 Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp ou SMS).

6.1.25 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

6.1.26 Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

6.1.27 Disponibilizar um chat on-line durante o horário de funcionamento comercial para dirimir quaisquer dúvidas;

6.1.28 A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimir dúvidas pertinentes ao objeto do contrato;

6.1.29 Para a satisfação da execução do objeto com a implantação de solução tecnológica para transações de pagamento de taxas e tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, a credenciada deverá se comprometer a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além disso, a tecnologia deverá atender as especificações Hardware (POS) e Software.

6.1.30 Na hipótese de ser descredenciada, deverá cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Tributação ;

6.1.31 Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de cinco anos

após o final do credenciamento e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

- 6.1.32** Disponibilizar de forma clara e transparente as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- 6.1.33** Prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização da Secretaria Municipal da Fazenda ;
- 6.1.34** Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;
- 6.1.35** Garantir suporte técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, com prazo de 24h para o atendimento do protocolo aberto;
- 6.1.36** É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- 6.1.37** Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado.
- 6.1.38** A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

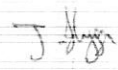
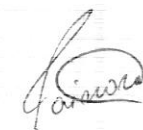
6.2 Do Contratante:

6.2.1

Cumprir com as obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.2 A Secretaria Municipal da Fazenda fornecerá informações e esclarecimentos pertinentes aos produtos/serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CREDENCIADA;

6.2.3 Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desem-

penhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

6.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

6.2.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a credenciada sobre eventuais alterações destas condições;

6.2.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

6.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;

6.2.8 Comunicar, por escrito, à credenciada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras;

6.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10 Prestar apoio à equipe de TI, fornecer infraestrutura física e tecnológica (wifi/rede) e viabilizar integração com o sistema de gestão de tributos, próprio ou de terceiros, via API/webservice, que possibilite a realização de consultas de débitos, simulações e pagamentos, tudo para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;

6.2.11 Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar as instalações dos equipamentos;

6.2.12 Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;

6.2.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

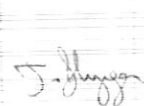
- 6.2.14** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.2.15** Garantir à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.2.16** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos Municipais;
- 6.2.17** O Município, dentro de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;

7.0 DOS VALORES

- 7.1** A disponibilização do serviço, tanto na modalidade online como presencial, será SEM ÔNUS para a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Nossa Senhora do Socorro – SE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes.
- 7.2** A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados somente valores recebidos dos contribuintes referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do Município.
- 7.3** A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados, de forma à vista e integral, em até D+0 dias após a efetivação da transação realizados até o horário limite de liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte (D+1), quando a operação for realizada após esse horário;

8.0 DE PRAZO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** As empresas credenciadas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias, possibilitando o sincronismo entre o software da credenciada e os respectivos softwares gerenciadores dos tributos Municipais;
- 8.2** A CREDENCIADA deverá realizar treinamento e qualificação técnica-operacional para



os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.0 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão e Fiscalização da Contratação serão realizadas por servidores a serem designados pela Secretaria Municipal da Fazenda, os quais exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as eventuais ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 A empresa credenciada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica utilizada para realização de transações financeiras por meio de cartão de pagamento.

10.0 DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Termo de Contrato;

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parciais;

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0 DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a credenciada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total ao objeto da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

J. J. J.

Amor

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

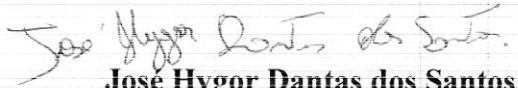
11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



11.12 As obrigações recíprocas entre a futura credenciada e a Secretaria Municipal da Fazenda –SEMFAZ do Município Nossa Senhora do Socorro– SE correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de Fevereiro de 2025.



José Hygor Dantas dos Santos
Matrícula: 504875



Gardênia Tainara Alves Santos
Matrícula: 504762